



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria Nogueira Filha Mendonça		
EMENTA: Autoriza Maria Nogueira Filha Mendonça a exercer a função diretiva temporária, na Escola de Ensino Fundamental Antonio Pinheiro Torres, no município de Cedro, até 31.12.2016.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU N° 13068650-6	PARECER N° 1722/2013	APROVADO EM: 21.08.2013

I – RELATÓRIO

Maria Nogueira Filha Mendonça, portadora do RG: 2002019053948 e CPF: 245.069.233-91, mediante o processo de nº 13068650-6, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva na Escola de Ensino Fundamental Antonio Pinheiro Torres, no município de Cedro.

A postulante anexou ao processo a seguinte documentação:

I – requerimento, solicitando autorização para o exercício da gestão escolar;

II – Ato de Nomeação;

III – Declaração confirmando que há carência de gestores escolares no município, expedida pela CREDE 17 – Icó;

IV – comprovante de experiência em magistério por mais de três anos;

V – cópia do diploma do Curso de Licenciatura em Pedagogia, expedido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA;

VI – Declaração de que está matriculada no Curso de Pós-Graduação em Gestão Escolar, expedida pela Faculdade Kurios.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1722/2013

III – VOTO DO RELATOR

Acolha-se o requerimento da professora Maria Nogueira Filha Mendonça para exercer a função diretiva temporária, na Escola de Ensino Fundamental Antonio Pinheiro Torres, no município de Cedro, até 31.12.2016.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de agosto de 2013.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE